



**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2020/127

MODO DE DISPUTA FECHADO

MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, dividida em 03 (três) lotes, prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA
Credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (propostas técnicas) e abertura dos envelopes nº 01.
Data: 23/08/2021 às 13h30min.
Local: Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na rua Uruguai, nº 155 - 14º andar

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade dos licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **Os licitantes interessados deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf.

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
4. CREDENCIAMENTO
5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
6. ENTREGA DOS ENVELOPES
7. PROPOSTA TÉCNICA
8. PROPOSTA DE PREÇOS
9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS
13. CONTRATAÇÃO
14. FONTE DE RECURSOS
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2020/127

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Presencial, pelo critério de julgamento **melhor técnica**, modo de disputa **fechado**, na forma abaixo, conduzida pela Comissão Permanente de Licitações do BRDE – COPEL, e regida pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br), em 01.07.2018, e conforme os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital;

1.2. O credenciamento dos licitantes e o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário pré-definidos;

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE;

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

1.5.2. Alternativamente ao site do BRDE, o edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações - SELIC, na Rua Uruguai, 155, 5º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 16h00min. Nesse caso, as cópias serão produzidas pelo BRDE e os custos de reprodução deverão ser suportados pelos interessados.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, dividida em 03 (três) lotes (estados do RS, SC e PR), para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, **conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do edital – Termo de Referência**, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

3.1. Poderão participar desta **LICITAÇÃO** pessoas físicas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto desta licitação (leiloeiros públicos oficiais), com registro e regularmente inscritas na Junta Comercial do estado da federação referente ao lote desta licitação do qual participarão, e que atendam às exigências deste edital;

3.2. Estará impedido de participar de licitações e de ser contratado pelo BRDE o leiloeiro:

- I. Suspensão pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. Incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei 13.303/2016;
- III. Declarado inidôneo por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, o leiloeiro licitante será desqualificado, ficando incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16;

3.5. A participação na presente licitação implica para o leiloeiro licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, o licitante deverá credenciar representante munido dos necessários poderes de representação;

4.2. Os representantes serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, para isso deverão apresentar **cédula de identidade ou documento equivalente, e documentação conforme subitem abaixo:**

4.2.1. Documento legal de representação:

a) Leiloeiro: deverá apresentar cópia autenticada ou original da sua cédula de identidade (RG), bem como Carteira de Identificação Profissional (Junta Comercial).

b) Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular

deverá ser elaborada nos moldes do **Anexo VI**, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado diretamente à Comissão de Licitações, **em separado dos envelopes de habilitação e proposta técnica**;

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pelo licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, **não excluirá o licitante do certame**. Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome do licitante durante a sessão;

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de um licitante.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis;

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail **copel@brde.com.br**;

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitações os seguintes documentos:

a) Documentação de credenciamento, de acordo com o **item 4** deste edital;

b) 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo os **documentos de habilitação** (envelope nº 01).

c) 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a **proposta técnica** (envelope nº 02);

6.1.1. Caso o objeto possua mais de um lote e o licitante deseje ofertar propostas para vários lotes, deverá ser entregue 01 (um) envelope de habilitação e 01 (um) envelope de proposta para cada lote;

6.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e à de proposta técnica, ao iniciar-se a abertura dos envelopes de habilitação pela Comissão de Licitações;

6.3. No caso de encaminhamento por **via postal** (sedex, registrado com “AR” ou alguma outra forma de certificação de rastreio e recebimento), os envelopes deverão ser acondicionados em um **terceiro envelope**, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser encaminhado ao BRDE e entregue no Protocolo da agência do BRDE em Porto Alegre/RS, com **antecedência mínima de 48 horas do início da sessão**, devendo conter na parte externa as seguintes informações:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2020/127 (LOTE ___)

(Para o SETOR DE LICITAÇÕES – COM URGÊNCIA)

Rua Uruguai, nº 155, 2º andar - PROTOCOLO.

CEP 90.010-140 - Porto Alegre/RS

(Nome do licitante)

(Endereço, Telefone e e-mail do licitante)

6.3.1. No caso do encaminhamento via postal, descrito no item 6.3 acima, **o licitante deverá se certificar** que ocorreu, no prazo definido, o devido recebimento do envelope pelo BRDE (Comissão de Licitações), preferencialmente solicitando a confirmação pelo e-mail **copel@brde.com.br**.

6.4. Somente será admitida a entrega de propostas ou documentos de habilitação nos devidos envelopes, na forma presencial ou via postal, sendo vedada qualquer outra forma de envio não prevista neste edital, tais como: fax, correio eletrônico ou similares;

6.5. A entrega dos envelopes não conferirá aos licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica;

6.6. Nos envelopes deverá(ão) estar especificado(s) o(s) lote(s) do(s) qual(is) o licitante irá participar.

7. PROPOSTA TÉCNICA:

7.1. A proposta técnica, contida no **Envelope nº 02**, deverá ser apresentada em língua portuguesa, de acordo com as instruções contidas no **Anexo IV – de Proposta Técnica**, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada, datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, na forma do **item 4** deste edital.

7.1.1. Os licitantes deverão, preferencialmente, **numerar** as páginas da sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.

7.2. A proposta técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em um envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2020/127 (Lote __)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome do licitante)

(CPF do licitante)

(Endereço, telefone e e-mail do licitante)

7.3. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada;

7.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas conforme critérios do item 10.2 do edital.

7.6. Conforme **Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta Técnica**, os licitantes deverão especificar em sua Proposta Técnica, tão detalhadamente quanto for possível, **cada bem** registrado em sua proposta (**individualização do bem**) para fins de soma da pontuação por si definida, **para cada item / subitem e cada categoria**, para a correta verificação por parte da COPEL no momento de analisar a proposta e o respectivo documento de comprovação (seja esse o atestado ou a publicação do resultado do leilão).

7.6.1. Pela análise dos documentos apresentados pelos licitantes, **deverá ser possível** a individualização de cada bem para a correta categorização (valor unitário, efetiva venda, características do bem conforme exigência de cada subitem e categoria, entre outros), bem

como a comprovação do item 02 da Proposta Técnica (“experiência em leilões”), nesse caso especialmente quanto à quantidade de leilões online, à venda efetiva de bens móveis e imóveis, mediante atestados, para a verificação da devida pontuação.

7.6.2. Se não for possível à COPEL identificar e categorizar determinado bem (individualizando-o), em razão de falha do licitante, ausência de documento essencial (complementar ou não) ou grande dificuldade em realizar a categorização, pela documentação constante dos envelopes, a Comissão irá atribuir a pontuação que for possível conferir, ou então, se nenhuma pontuação for possível determinar, será atribuída nota zero ao quesito / categoria em questão.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços, conforme modelo do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preço**, deverá ser entregue **ao final da licitação** (após transcurso da fase recursal), conforme item 11 do **Anexo I – Termo de Referência**, para fins de formalização (consignando-se o valor zero), sendo a comissão legal devida pelo arrematante a única forma de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com o item 9 do **Anexo I – Termo de Referência**.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes;

9.2. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações dará início ao certame, que será dividido em **duas fases**;

9.3. Em cada fase e sessão do procedimento licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los;

9.4. A análise e o julgamento da documentação (habilitação e propostas), em qualquer fase desta licitação, poderão ser realizados, a critério da Comissão de Licitações, **na própria sessão pública agendada ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

9.5. A partir da data de divulgação do resultado de cada fase é assegurado aos licitantes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos.

9.6. Interposto, o recurso será disponibilizado aos demais licitantes no site do BRDE, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data de disponibilização do recurso.

9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o BRDE poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

9.8. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, os licitantes participantes;

9.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o licitante poderá ser desclassificado;

9.10. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou devolvidos aos licitantes na sessão de licitação, ficarão em poder do Setor de Licitações do BRDE – SELIC, pelo prazo

de **30 (trinta) dias**, contados da homologação do certame, devendo o licitante retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

9.11. PRIMEIRA FASE – HABILITAÇÃO:

9.11.1. Declarada a aberta a sessão, a COPEL fará o credenciamento dos representantes e, constatada a inviolabilidade dos envelopes, procederá à abertura dos **ENVELOPES nº 01**, contendo a **documentação de habilitação**, que será conferida e rubricada pela Comissão e pelos licitantes presentes (ou representante escolhido).

9.11.2. Ao iniciar-se a abertura dos envelopes de habilitação pela Comissão, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação.

9.11.3. Os demais envelopes (propostas técnicas) permanecerão fechados, sob a guarda do Setor de Licitações, sendo rubricados pelos licitantes presentes.

9.11.4. Os documentos de habilitação serão analisados conforme os critérios do edital, em especial quanto ao item 11 do presente instrumento convocatório.

9.11.5. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos. **Somente os licitantes habilitados passarão à fase de Proposta Técnica.**

9.11.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da(s) fase(s) subsequente(s).

9.11.7. Após a divulgação do resultado da primeira fase (Habilitação) e o transcurso do prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), serão divulgados, no site do BRDE, o local, a data e o horário da segunda fase do certame, com vistas à abertura dos envelopes de Propostas Técnicas dos licitantes habilitados, e respectivo julgamento dos documentos do Envelope nº 02.

9.12. SEGUNDA FASE – PROPOSTA TÉCNICA:

9.12.1. Em local, data e hora estipulados, a Comissão de Licitações fará a abertura da sessão e procederá à abertura dos **ENVELOPES nº 02**, dos **licitantes habilitados**, contendo as Propostas Técnicas, que serão conferidas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes (ou representante escolhido), após constatada a inviolabilidade dos envelopes e após o devido procedimento de credenciamento dos representantes que não tenham se credenciado na primeira sessão.

9.12.2. O julgamento das propostas técnicas será feito pela COPEL (com auxílio da área técnica) de acordo com os critérios do edital, em especial quanto ao item 7 do presente instrumento e o Anexo IV, conforme Pontuação da Proposta Técnica, sendo atribuída uma nota técnica à proposta (NT), que será considerada a Nota Final para fins de pontuação e classificação final, sendo declarado **vencedor** o licitante habilitado que obtiver a maior pontuação técnica (nota final).

9.12.3. Após a declaração de vencedor pela Comissão, e após o transcurso do prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente do BRDE, que poderá adjudicar o objeto ao vencedor e proceder à homologação da licitação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento da presente licitação levará em consideração a **MELHOR TÉCNICA** apresentada pelos licitantes, em cada lote, conforme pontuação definida no **Anexo IV**, e obedecerá aos seguintes critérios:

10.1. Verificação da conformidade de cada proposta, conforme requisitos do edital e seus anexos;

10.2. Na verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;

c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis, e que contenha defeitos capazes de impedir o julgamento adequado.

10.3. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos (Pontuação Técnica), conforme estabelecido no Anexo IV do edital – Proposta Técnica;

10.4. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico, perfazendo assim a NT - Nota da Proposta Técnica, da maior nota para a menor, apresentada por cada licitante para efeito de classificação nesta fase do certame;

10.5. Na hipótese de eventual empate entre as melhores Notas Técnicas (pontuação final), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2020/127 (Lote __)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Nome do licitante)

(CPF do licitante)

(Endereço, telefone e e-mail do licitante)

11.1.1. Os licitantes deverão, preferencialmente, **numerar** as páginas da sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.

11.2. O envelope deverá conter os documentos discriminados abaixo:

11.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Fotocópia do **Documento de Identidade, com CPF**, do Leiloeiro Público;

b) **Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado**, conforme lote a que estiver concorrendo, atestando a regular matrícula como Leiloeiro Oficial, na forma do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, expedida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação ao BRDE.

11.2.2. Qualificação Técnica:

a) Comprovar, mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, que prestou ou está prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente contratação, referente a leilões públicos (no mínimo na forma online) realizados, com efetiva venda de bens móveis e imóveis, e que atestem a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Leiloeiro.

a.1) O licitante deverá comprovar a realização de pelo menos **02 (dois)** leilões (e respectivos procedimentos de organização e divulgação) de bens **imóveis** realizados na forma do disposto na **Lei nº 9.514/97 (alienação fiduciária)**.

a.2) Os bens referidos nos atestados deverão estar situados em no mínimo **03 (três) diferentes mesorregiões de cada estado**, abaixo definidas (para **móveis e/ou imóveis**), de acordo com o lote do qual participará o Leiloeiro licitante:

RIO GRANDE DO SUL: 1. Centro Ocidental Rio-grandense 2. Centro Oriental Rio-grandense 3. Metropolitana de Porto Alegre 4. Nordeste Rio-grandense 5. Noroeste Rio-grandense 6. Sudeste Rio-grandense 7. Sudoeste Rio-grandense.

SANTA CATARINA: 1. Grande Florianópolis 2. Norte Catarinense 3. Oeste Catarinense 4. Serrana 5. Sul Catarinense 6. Vale do Itajaí.

PARANÁ: 1. Centro-Sul Paranaense 2. Norte Central Paranaense 3. Noroeste Paranaense 4. Oeste Paranaense 5. Metropolitana de Curitiba 6. Centro Oriental Paranaense 7. Sudeste Paranaense 8. Norte Pioneiro Paranaense 9. Centro Ocidental Paranaense 10. Sudoeste Paranaense.

b) Comprovar, mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, que prestou ou está prestando o serviço de guarda/armazenamento/conservação de bens móveis e imóveis, com data de emissão não superior a **05 (cinco) anos** do dia agendado para a primeira sessão pública.

11.2.2.1. Todos os leilões a que se referem os atestados deverão ter sido emitidos no prazo máximo de **05 (cinco) anos** anteriores à data da primeira sessão pública desta licitação.

11.2.2.2. Fica reservado ao BRDE o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer ou complementar os atestados fornecidos.

11.2.2.3. Cada imóvel deverá ser considerado por matrícula.

11.2.2.4. Não serão considerados atestados em que o interessado tenha atuado como Preposto.

11.2.2.5. Cada atestado, no que couber, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do Leiloeiro Público Oficial;
- II. Região/Estado de atuação;
- III. Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado (em número de meses);
- IV. Quantidade de leilões realizados;
- V. Quantidade de itens arrematados;
- VI. Tipos de bens leiloados;
- VII. Percentual de vendas atingido em relação à quantidade de bens ofertados (*tal comprovação poderá ser feita por documentos complementares, desde que pertinentes e idôneos, como a publicação em imprensa oficial dos resultados dos leilões*);

VIII. Relação e descrição, podendo ser comprovado por documento pertinente e idôneo em anexo (como, por exemplo, o edital de leilão correspondente), dos bens a que se refere cada atestado, constando a **localização dos móveis e imóveis efetivamente vendidos**, para fins de comprovação do **item 11.2.2 (“a.2”)**.

11.2.3. Documentos Complementares:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

b) Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

c) Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para:

I. Elaboração dos avisos de publicação do leilão;

II. Elaboração do edital do leilão;

III. Elaboração dos catálogos;

IV. Distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;

V. Realização do leilão em local adequado, de fácil localização e acesso, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações para, no mínimo, 30 (trinta) participantes, indicando o endereço completo;

VI. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

d) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances, concomitantemente, em ato presencial, via fax e via WEB, e com as funcionalidades exigidas no Termo de Referência (**item 3.1, “p”**);

e) Declaração de que dispõe de propriedade (ou propriedades / imóveis) com área mínima (por si só ou metragem somada) de **700m²** (setecentos metros quadrados), para os serviços de guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele destinados, conforme descrição e exigências do item 3.2, “c” do Termo de Referência, indicando o endereço completo do local (ou locais).

e.1) A **comprovação** da veracidade da declaração da alínea “e” acima dar-se-á **previamente à assinatura do Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação**, mediante a apresentação de documentos pertinentes (escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda devidamente registrado, contrato de locação, contrato social em que o Leiloeiro detenha poderes para uso/posse de determinada propriedade, contrato de prestação de serviços mencionando expressamente tais poderes, entre outros cabíveis).

f) Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação nos futuros Leilões, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932.

11.3. Orientações Gerais:

11.3.1. Os documentos para habilitação **deverão ser apresentados por uma das seguintes formas**, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

11.3.2. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão;

11.3.3. A Comissão de Licitações poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos licitantes.

11.3.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.5. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, excepcionalmente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **No entanto**, as informações dos atestados de capacidade técnica ou dos documentos que comprovem a pontuação técnica (*com os requisitos exigidos, como por exemplo o valor específico do bem, a individualização de cada um com as características suficientes para poder inseri-lo na categoria adequada, a região em que se encontra – se urbana ou rural – entre outras características e requisitos necessários à correta individualização para fins de pontuação ou regularidade do atestado*) devem ser trazidas à licitação junto com a documentação (envelopes) que será entregue na sessão inaugural, sob pena de a COPEL não conseguir individualizar / categorizar determinado bem ou então sequer considerar referido atestado ou determinar qualquer pontuação técnica.

12. RECURSOS:

12.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no art. 56, §2º da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Eventuais recursos contra quaisquer decisões da Comissão de Licitações deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida no site do BRDE.

12.2.1. A partir da data de **divulgação do resultado de cada fase** é assegurado aos licitantes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos.

12.3. Caso haja a interposição de recurso, este será divulgado no site do BRDE, podendo os licitantes interessados impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da sua disponibilização.

12.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas através do e-mail **copel@brde.com.br**.

12.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Após análise dos recursos e impugnações, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, encaminhando o recurso, em qualquer caso, à autoridade competente para julgamento.

13. CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de contrato**, conforme minuta constante do **Anexo V**.

13.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da homologação da licitação;

13.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15 do edital.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

13.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I - Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de **garantia contratual** para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16;

13.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo Instrumento Contratual ou Ordem de Fornecimento**.

14. FONTE DE RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Rubrica 22.1 – Assessorias Técnicas – Código Contábil 8.1.7.63.00.03-4.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Os licitantes estarão sujeitos às penalidades administrativas consignadas na Lei 13.303/16;

15.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



16.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados;

16.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai, n.º 155, 5º andar, em Porto Alegre/RS, durante o horário normal de expediente;

16.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, o licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Leiloeiro Público Oficial** para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, bem como venda direta (quando autorizada pelo BRDE, de acordo com o item 4.8 deste Termo), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

1.1.1. Em determinados casos, observada a legislação, o BRDE poderá realizar diretamente a alienação dos bens. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pelo BRDE, observadas as condições legais e contratuais.

1.2. Será contratado um leiloeiro (pessoa física) para cada lote deste certame, ou seja, um por estado da região de atuação do BRDE (Região Sul), observando-se o disposto no art. 51 da Instrução Normativa nº 72 (IN DREI nº 72), de 19/12/2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, da Presidência da República, observada, ainda, a legislação aplicável em cada estado:

Lote 1: Estado do Rio Grande do Sul (RS)

Lote 2: Estado de Santa Catarina (SC)

Lote 3: Estado do Paraná (PR)

1.2.1. Cada leiloeiro poderá participar de quantos lotes desejar, de acordo com o estado da federação em que estiver regularmente inscrito na Junta Comercial, cumpridos os critérios da Instrução Normativa prevista no item 1.2 acima.

1.2.2. Os bens, como regra, serão distribuídos aos leiloeiros de acordo com o local onde os móveis ou imóveis se encontram, conforme lotes acima. Excepcionalmente, se oriundos de operações firmadas em outro estado de atuação do BRDE que não o mesmo da localização do bem, poderão ser entregues ao leiloeiro daquele estado de onde se originou a operação. Em tais casos, desde que expressamente autorizado pelo BRDE, poderá o leiloeiro subcontratar os serviços de guarda e armazenamento, sem qualquer exclusão das suas responsabilidades contratuais.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO LEILOEIRO

2.1. Quanto ao leilão:

I. Organizar, divulgar e realizar as alienações, mediante leilão (judicial e extrajudicial), de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis;

II. Vistoriar os bens móveis e imóveis;

III. Apresentar avaliação de todos os bens a serem leiloados através de laudo de avaliação, o qual deverá ser ratificado pela área técnica do Banco. O BRDE poderá realizar referida avaliação quando considerar conveniente;

- IV. Emitir parecer mercadológico a respeito dos imóveis, com os principais aspectos comerciais do leilão e expectativas de vendas;
- V. Analisar a documentação dos imóveis e sugerir descrição;
- VI. Notificar ex-fiduciários para leilões que serão realizados na forma estabelecida no art. 27 da Lei nº 9.514/97;
- VII. Dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, rede mundial de computadores (internet), inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.
- VIII. Divulgar o leilão por meio da internet e mídias eletrônicas, e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, etc). Devem constar da divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- IX. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro da licitante vencedora, observando o disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14/08/2018);
- X. Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação pelo BRDE;
- XI. Elaborar edital para publicação pelo BRDE, se for o caso;
- XII. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para aprovação do BRDE antes da publicação, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados;
- XIII. Acompanhar os eventuais interessados na visita dos bens que serão levados a leilão. Na hipótese de óbice à visita aos bens, caberá ao leiloeiro comunicar tal fato ao juízo e/ou ao BRDE;
- XIV. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, com endereço de fácil localização e acesso, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodações para no mínimo 30 (trinta) participantes;
- XV. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados;
- XVI. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do BRDE, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes;
- XVII. Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos bens;
- XVIII. Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;
- XIX. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via internet da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- b) Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;
- c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- d) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;
- e) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) A cada lance ofertado, via internet, via fax ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) Recebimento de lances prévios;
- j) Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregue pessoalmente;
- k) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.2. Quanto à guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis:

- I. Realizar guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis a serem leiloados;
- II. Comunicar ao BRDE, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração de bem do BRDE em seu poder;
- III. Promover a remoção dos bens móveis indicados pelo BRDE, assim como o transporte até o local para depósito sob sua responsabilidade, devendo dispor de seguro para cobertura de riscos no transporte e valer-se, no caso de remoção no âmbito de processo judicial, de agendamento junto ao oficial de justiça e a representante do BRDE, responsabilizando-se, em qualquer caso, pela disponibilidade de veículos de sua estrutura de serviços;
 - a) Na ocorrência de ordem judicial para a remoção do bem, o leiloeiro deverá observar os prazos determinados para execução do transporte do item.
- IV. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BRDE responsabilização por tais despesas, exceto nos casos em que o BRDE der causa à suspensão, revogação ou anulação;

V. Identificar todos os bens móveis custodiados pelo leiloeiro em seu depósito, fixando identificação com o número do processo ao qual está constricto o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo 06 (seis) meses;

VI. Ressarcir ao BRDE o valor equivalente ao da última avaliação do item em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

2.3. Quanto ao imóvel para guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis o leiloeiro deverá:

I. Possuir imóvel (is) destinado(s) à guarda e à conservação dos bens a ele entregues pelo BRDE. O imóvel ou os imóveis relacionados deverão ter (por si só ou no somatório) área coberta mínima de 700m² (setecentos metros quadrados);

a) Os imóveis deverão estar localizados no estado da federação em que ocorrerá a prestação de serviço, conforme lotes da presente licitação, de acordo com o item 1.2 deste Termo de Referência;

b) Excepcionalmente, os bens poderão ser guardados em local diferente do especificado e indicado pelo leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo BRDE e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados;

II. Manter, para os imóveis apresentados para atendimento do item I acima, seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de incêndio, raio e explosão;

III. Estar ciente de que, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos acima mencionados, o leiloeiro contratado possui responsabilidade administrativa, cível e penal com relação à guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele entregues;

IV. Garantir que o local de guarda dos bens móveis disponha de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob a guarda do leiloeiro, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens, não podendo os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas.

3. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE CADA LEILÃO PÚBLICO

3.1. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação.

3.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.3. O leiloeiro deverá entregar ao fiscal do contrato, a ata de leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- I. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os 03 (três) maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- II. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;
- III. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- IV. Valor do lance vencedor ofertado;
- V. Condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- VI. Valor do sinal recebido no ato do leilão;
- VII. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- VIII. Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

3.4. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.5. No dia do leilão, a equipe do leiloeiro deverá apresentar-se com antecedência para a montagem da estrutura necessária (equipamentos para atendimento/cadastramento dos arrematantes, expedição de documentos da arrematação e gravação do certame, datashow para apresentação dos lotes no telão, dentre outros).

3.6. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de depósito, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos de parcelamento.

3.7. O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo da presente licitação.

3.8. O BRDE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal do contrato ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4. MODO DE ATUAÇÃO

4.1. O BRDE entregará ao leiloeiro contratado os bens móveis e imóveis a serem leiloados.

4.2. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao BRDE outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, sem prejuízo da sua obrigação, como regra, de elaborar o laudo de avaliação, conforme inciso III, item 2.1 deste Termo de Referência.

4.3. No caso de imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o BRDE tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao leiloeiro:

- I. Efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;
- a) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido;
 - b) O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.
- II. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do leilão, conforme art. 27, §2º-B, da Lei 9.514/1997.
- 4.4. Realizado o 2º leilão (alínea “b” acima) sem que tenha havido a alienação do imóvel, o leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo BRDE para alienação, entendendo-se que o próximo leilão será o 1º para efeitos do item 4.5 a seguir.
- 4.5. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º leilão deverá ocorrer mediante solicitação do BRDE, cabendo ao leiloeiro repetir o leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação alienação do bem, ou seja, cabe ao leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes que realizará o leilão, observadas as disposições legais e deste Termo de Referência.
- 4.5.1. Nesses casos, a publicação do edital de leilão deverá ter prazo máximo para ocorrer conforme definição entre BRDE e Leiloeiro, observando-se o inciso IV, item 5.1.
- 4.6. Quando for facultado ao BRDE (credor) indicar o leiloeiro, nos casos de leilões judiciais oriundos de recuperação de crédito por ação de execução, poderá o BRDE indicar o leiloeiro ora contratado para a realização do leilão mencionado.
- 4.7. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do laudo de avaliação e parecer mercadológico, e dos procedimentos a eles relacionados para definição de novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do BRDE.
- 4.8. Realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas de leilão, sem sucesso na alienação, o leiloeiro, com autorização a exclusivo critério do BRDE, poderá manter o anúncio do bem não alienado em seu site (e em outros meios de divulgação que julgar convenientes) por no máximo 60 (sessenta) dias, podendo nesse período, mantidas as condições preestabelecidas, receber propostas de venda direta do bem, devendo encaminhá-las ao BRDE para a devida autorização de venda pelo fiscal do contrato.
- 4.9. Se a venda não ocorrer nas condições propostas pelo BRDE, realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas, ou tantas quantas o BRDE considere necessárias para esgotar todas as possibilidades de alienação, inclusive a atribuição de bem com manutenção antieconômica (ou outro caso similar), o BRDE poderá autorizar o leiloeiro a proceder como melhor lhe convier para o desfazimento, observadas as condições e possibilidades de venda direta pelo leiloeiro, conforme previsão do subitem 4.8 do presente Termo de Referência.
- 4.10. O BRDE providenciará as publicações legais exigidas, conforme preconiza a legislação de regência.
- 4.11. O leilão dos imóveis será realizado “*ad corpus*”, observado o disposto no Art. 500 do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.
- 4.12. O BRDE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

4.13. A vistoria prévia a que se refere este Termo de Referência (inciso II, item 2.1) impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do leilão, assim como dará condições para a licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração do laudo de avaliação e do parecer mercadológico.

4.14. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do leiloeiro e outro, por necessidade de melhor resultado no respectivo leilão e desde que autorizado pelo BRDE, as despesas correspondentes serão suportadas pelo BRDE, para fins de ressarcimento, mediante orçamento prévio apresentado pelo leiloeiro e justificativa para a movimentação. As demais movimentações de bem móvel correrão por conta do leiloeiro ou do arrematante, conforme o caso.

4.15. O leiloeiro contratado poderá firmar parcerias com outros leiloeiros, com a finalidade de ampliar a sua rede de divulgação e facilitar os demais serviços, sem qualquer ônus ao BRDE, sob hipótese alguma sendo permitida a subcontratação dos serviços de leiloeiro (com exceção das hipóteses legalmente previstas – caso, por exemplo, da atuação do preposto, conforme Decreto 21.981/1932), subsistindo, em todos os casos, a responsabilidade do leiloeiro contratado pelo BRDE.

4.16. A retirada definitiva, assim como a posse, do item/lote arrematado só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

5.1. São obrigações do BRDE, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

- I. Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo leiloeiro, ou, excepcionalmente, pelo BRDE se assim lhe couber;
- II. Realizar as publicações legais, nos termos do item 5.2 e da legislação em vigor;
 - a) O BRDE pode delegar a realização das publicações ao leiloeiro contratado, quando for possível e conveniente ao BRDE, observado o disposto no item 9.10.1.
- III. Acompanhar, por meio do fiscal do contrato, o desfazimento de bens em todas as etapas do leilão;
- IV. Determinar, juntamente com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;
- V. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão do fiscal do contrato, ou do leiloeiro, ou ambos. O BRDE poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o bem objeto do leilão nos casos em que tais despesas não sejam atribuídas ao arrematante, quando da definição das condições aplicáveis ao leilão do respectivo bem;
- VII. Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VIII. Proceder a entrega das autorizações para transferências de veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do

Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes.

5.2. Quanto às publicações:

- I. Quando se tratar de leilão judicial: realizar publicação no mínimo uma vez em jornal de ampla circulação local, podendo o juiz alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa (art. 880, §1º, c/c artigo 887, §§ 2º a 5º, CPC);
- II. Quando se tratar de alienação fiduciária de imóveis: realizar publicação pelo menos durante 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local (se houver imprensa diária), ou noutro de comarca de fácil acesso que tenha imprensa diária (art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97);
- III. Bem não de uso (BNU): realizar no mínimo uma publicação no diário oficial do estado do Rio Grande do Sul.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

- I. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- II. Orientar o fiscal do contrato para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando o BRDE optar por realizar a montagem ele mesmo;
- III. Atentar sempre para os melhores interesses do BRDE;
- IV. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- V. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para ao BRDE;
- VII. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.

6.2. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão, elaboração e distribuição de catálogos no evento; análise documental, inclusive ficha matrícula dos bens, aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão; equipe completa de caixas e recepção; fornecimento de café e água mineral; disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; filmagem e gravação de imagens durante o evento, se demandado; fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do BRDE.

6.3. Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para leilão judicial, até a publicação oficial do edital.

6.3.1. O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro.

6.3.2. Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais do leilão ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações.

6.3.3. Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados ao BRDE e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao BRDE o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada nesta licitação, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

7.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

7.3. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo fiscal do contrato se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O recolhimento das importâncias devidas ao BRDE, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas à licitante vencedora pelo BRDE durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DO PREPOSTO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o leiloeiro deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto, se houver, no caso de impedimento ocasional ou por moléstia, se houver.

8.2. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá prestar as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal da licitante vencedora para o efeito de substituí-la e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 do Decreto supracitado.

8.3. Na ocorrência da situação enunciada no item 8.1, e caso o leiloeiro não possua preposto habilitado, o leilão anunciado deve ser adiado imediatamente, devendo, na sequência, ser adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação, assegurado ao BRDE o direito de contratar substituto eventual no caso de leilão que esteja sob

prazo legal para realização, notadamente no caso de leilão público no âmbito das disposições da Lei nº 9.514/1997.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à **comissão legal** devida pelo **arrematante**.

9.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido.

9.3. Não haverá qualquer remuneração a ser paga por parte do BRDE.

9.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo BRDE ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 9.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

9.5. Em hipótese nenhuma, o BRDE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

9.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do BRDE, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo BRDE.

9.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

9.9. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, inclusive com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o BRDE esteja obrigado a realizar.

9.10.1. Quando as despesas de transporte, remoção ou instalação forem superiores a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do bem, o caso concreto deverá ser apresentado antecipadamente ao BRDE que, em conjunto com o leiloeiro, buscará alternativas para redução do custo ou efetuará o ressarcimento ao leiloeiro do valor que superar o índice ora definido. Eventual ressarcimento só será feito mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas.

9.10.2. Quando delegada a realização das publicações exigidas legalmente ao leiloeiro contratado, o BRDE efetuará o reembolso das despesas efetivamente realizadas e comprovadas pelo leiloeiro.

10. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. As propostas técnicas deverão ser entregues conforme edital, devendo ser inseridas no Envelope nº 02, com observância dos critérios do Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica, sendo a melhor classificada do respectivo lote a licitante que obtiver a maior pontuação técnica, que será considerada a pontuação final para fins de classificação.

10.2. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos supervenientes e devidamente aceitos pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL.

10.3. Serão analisadas e julgadas as propostas técnicas (das licitantes habilitadas) em sessão própria (no mesmo dia marcado para a abertura dos envelopes, ou em reunião interna), pela COPEL, com possibilidade de auxílio da área técnica do BRDE, com vistas ao estabelecimento de ordem de classificação e apuração da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos em edital e nos seus anexos.

10.4. Até a data e horário limites informados no edital, as licitantes poderão substituir suas propostas; após esta data, não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contenham vícios insanáveis;

II. Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital, ou impuserem condições;

III. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis, e que contenham defeitos capazes de impedir o julgamento adequado.

10.6. Na hipótese de eventual empate entre as melhores notas técnicas (pontuação final), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A única forma de remuneração pelos serviços prestados será a comissão legal devida pelo arrematante, conforme item 9 deste Termo. A proposta de preço, no entanto, deverá ser enviada (item 11.2 abaixo) para fins de formalização, e deverá consignar valor zero para os serviços objeto da presente contratação, registrando-se a comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo arrematante, a qual será a única forma de contraprestação contratual.

11.2. A proposta de preço deverá ser entregue apenas pela licitante declarada vencedora, após o transcurso da fase recursal, de acordo com o Modelo do Anexo III.

11.3. A proposta deverá compreender todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de armazenamento, guarda e conservação, custo de remoção ou de desinstalação de equipamentos, máquinas e acessórios, encargos legais, despesas por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, sendo a comissão legal paga pelo arrematante a única remuneração a que o leiloeiro terá direito, conforme item 9 deste Termo de Referência.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento da presente licitação levará em consideração a MELHOR TÉCNICA apresentada pelas licitantes, em cada lote, conforme pontuação definida no Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica, e obedecerá aos critérios definidos naquele anexo e no instrumento convocatório, em especial quanto ao item 10 do edital.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A documentação exigida deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à licitante encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

13.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério do BRDE e com a concordância da contratada, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato originado da presente licitação será efetuada por intermédio de gestor designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à licitante vencedora.

14.2. Caberá às Gerências Administrativas de cada estado de atuação do BRDE, conforme o lote de contratação correspondente, na pessoa do seu Gerente, supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades à licitante vencedora por irregularidades cometidas ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

15. DA CONDIÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Conforme alínea “e” do item 11.2.3 do edital, **previamente à assinatura do Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação**, a licitante vencedora deverá comprovar o conteúdo da declaração de que dispõe de local adequado para o armazenamento dos bens.



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 2020/127**, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, sediada no (a) (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 3 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

.....
NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**1. DADOS DO PROPONENTE:**

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Telefones;
- 1.5. E-mail;
- 1.6. Contatos;
- 1.7. Dados bancários para pagamento.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. O valor total para os serviços de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2020/127** é de **R\$ 0,00 (custo zero)**;

2.2. A única forma de remuneração pelos serviços prestados será a comissão legal devida pelo arrematante, conforme item 9 do Termo de Referência.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de armazenamento, guarda e conservação, custo de remoção ou de desinstalação de equipamentos, máquinas e acessórios, encargos legais, despesas por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais), além de quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, sendo a comissão legal paga pelo arrematante a única remuneração a que o Leiloeiro terá direito, conforme item 6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1. Lote do qual está participando: _____.
- 1.2. Nome completo do (a) Leiloeiro (a);
- 1.3. CPF;
- 1.4. Matrícula na Junta Comercial;
- 1.5. Endereço;
- 1.6. Telefones;
- 1.7. E-mail;
- 1.8. Contatos.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA (PROPOSTA TÉCNICA):

As planilhas (itens e subitens) deverão ser preenchidas conforme critérios de pontuação abaixo, observadas as orientações deste Anexo.

2.1. **PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO** (conforme somatório dos pontos obtidos nas planilhas de cada item e subitem):

Item	Fatores de Pontuação e Julgamento	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
01	Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado do respectivo lote, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.	100	
02	Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões online, bem sucedidos (bens móveis e imóveis), mediante atestados .	100	
03	Bens móveis – comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.	150	
04	Bens imóveis – comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.	300	
TOTAL		650	

2.1.1. A pontuação será cumulativa entre os itens 01, 02, 03 e 04, e não entre os critérios de um mesmo item.

2.2. ITEM 01 – REGISTRO OFICIAL:

Item 01	Crerios	Pontos	Pontuação do Licitante
Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado do respectivo lote, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.	Até 5 anos (inclusive)	25	
	De 5 a 10 anos (inclusive)	50	
	Acima de 10 anos	100	

2.2.1. O período a ser considerado deve ser ininterrupto e retroativo ao registro vigente.

2.2.2. Comprovação por meio de certidão atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial ou documento equivalente apto a comprovar os requisitos do presente item.

2.3. ITEM 02 – EXPERIÊNCIA EM LEILÕES:

Item 02	Crerios	Pontos	Pontuação do Licitante
Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões online, bem sucedidos, mediante atestados.	De 5 a 10 leilões.	25	
	De 10 a 15 leilões.	50	
	Acima de 15 leilões.	100	

2.3.1. Para a pontuação neste item, o Leiloeiro deverá ter realizado no mínimo **05 (cinco)** leilões online com venda efetiva de bens **móveis e imóveis**.

2.4. **ITEM 03 – BENS MÓVEIS:** comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação:

Subitem	Tipos	Máximo de Pontos em cada subitem	Pontuação do Licitante
A	Máquinas e equipamentos	50	
B	Equipamentos agrícolas	50	
C	Veículos	50	
Total do Item 03		150	

DETALHAMENTO E PONTUAÇÃO DOS SUBITEMS DO ITEM 03 (BENS MÓVEIS):

2.4.1. Subitem A do Item 03 – Máquinas e equipamentos: podem ser industriais ou comerciais, sendo que máquinas e equipamentos podem ser considerados em conjunto quando representar uma linha de produção ou forem complementares na sua função.

Subitem A	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Máquinas e equipamentos	Até R\$ 50 mil (inclusive)	2,5	5	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 100 mil a R\$ 500 mil (inclusive)	7,5	15	
	Acima de R\$ 500 mil	10	20	
Total do Subitem A			50	

2.4.2. Subitem B do Item 03 – Equipamentos agrícolas: tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas em geral.

Subitem B	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Equipamentos Agrícolas	Até R\$ 50 mil (inclusive)	2,5	5	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 100 mil a R\$ 500 mil (inclusive)	7,5	15	
	Acima de R\$ 500 mil	10	20	
Total do Subitem B			50	

2.4.3. Subitem C do Item 03 – Veículos: automóveis, ônibus e caminhão.

Subitem C	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
-----------	-----------	---	------------------	------------------------

Veículos	Até R\$ 10 mil (inclusive)	2,5	5	
	De R\$ 10 mil a R\$ 50 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	7,5	15	
	Acima de R\$ 100 mil	10	20	
Total do Subitem C			50	

- 2.5. **ITEM 04 – BENS IMÓVEIS:** comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.

Subitem	Tipos	Máximo de Pontos em cada subitem	Pontuação do Licitante
A	Planta industrial	100	
B	Imóvel urbano	100	
C	Imóvel rural	100	
Total do Item 04		300	

DETALHAMENTO E PONTUAÇÃO DOS SUBITENS DO ITEM 04 (BENS IMÓVEIS):

- 2.5.1. **Subitem A do Item 04 – Planta industrial:** imóvel industrial incluindo terreno, benfeitorias e acessões, podendo incluir também máquinas e equipamentos, no caso de venda da unidade produtiva.

Subitem A	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Planta Industrial	Até R\$ 500 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 500 mil a R\$ 1.000 mil (inclusive)	10	20	
	De R\$ 1.000 mil a R\$ 5.000 mil (inclusive)	15	30	

	Acima de R\$ 5.000 mil	20	40	
Total do Subitem A			100	

2.5.2. Subitem B do Item 04 – Imóvel urbano: terrenos, imóveis residenciais e imóveis comerciais.

Subitem B	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Imóvel urbano	Até R\$ 50 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	10	20	
	De R\$ 100 mil a R\$ 500 mil (inclusive)	15	30	
	Acima de R\$ 500 mil	20	40	
Total do Subitem B			100	

2.5.3. Subitem C do Item 04 – Imóvel rural: sítios, chácaras, granjas e fazendas, incluindo benfeitorias e acessões.

Subitem C	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Imóvel rural	Até R\$ 500 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 500 mil a R\$ 1.000 mil (inclusive)	10	20	
	De R\$ 1.000 mil a R\$ 5.000 mil (inclusive)	15	30	
	Acima de R\$ 5.000 mil	20	40	
Total do Subitem C			100	

3. ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 3.1. Os licitantes terão as suas propostas técnicas avaliadas, julgadas e pontuadas quanto à sua técnica mediante os critérios de experiência em vendas bem sucedidas de bens móveis e imóveis com características que representam as garantias tomadas na carteira de operação de créditos do BRDE, conforme estabelecido acima.
- 3.2. Os licitantes **deverão preencher as planilhas acima (campo “Pontuação do Licitante”)** conforme pontos que obtiverem (tanto a Planilha Geral de Pontuação como as Planilhas de cada Item e Subitem), de acordo com a pontuação adquirida na exigência de cada critério estipulado, somente sendo aceitos os pontos quando devidamente comprovados, por meio dos documentos descritos neste Anexo, **e desde que pertinentes e devidamente hábeis a que Comissão Permanente de Licitações – COPEL possa atribuir a pontuação declarada.**
- 3.3. Os licitantes deverão especificar em sua Proposta Técnica, tão detalhadamente quanto for possível, **cada bem** registrado em sua proposta (**individualização do bem**) para fins de soma da pontuação por si definida, **para cada item / subitem e cada categoria**, para a correta verificação por parte da COPEL no momento de analisar a proposta e o respectivo documento de comprovação (seja esse o atestado ou a publicação do resultado do leilão, conforme item 3.9 do presente Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta Técnica).
- 3.3.1. Pela análise dos documentos apresentados pelos licitantes, **deverá ser possível** a individualização de cada bem para a correta categorização (valor unitário, efetiva venda, características do bem conforme exigência de cada subitem e categoria, entre outros), bem como a comprovação do item 02 (“experiência em leilões”), nesse caso especialmente quanto à quantidade de leilões online, à venda efetiva de bens móveis e imóveis, mediante atestados, para a verificação da devida pontuação.
- 3.3.2. Se não for possível à COPEL identificar e categorizar determinado bem (individualizando-o), em razão de falha do licitante, ausência de documento essencial (complementar ou não) ou grande dificuldade em realizar a categorização, pela documentação constante dos envelopes, a Comissão irá atribuir a pontuação que for possível conferir, ou então, se nenhuma pontuação for possível determinar, será atribuída nota zero ao quesito / categoria em questão.
- 3.4. A COPEL atribuirá uma Nota Técnica – NT a cada Proposta Técnica, mediante a soma dos pontos obtidos na aplicação dos critérios estabelecidos. A Nota Técnica será considerada a Nota Final (NF) para fins de classificação e verificação dos documentos de habilitação do licitante mais bem pontuado.
- 3.5. A COPEL fará a conferência dos documentos e da pontuação declarada pelos licitantes, podendo modificar qualquer faixa de pontuação ou somatório de pontos que não estejam devidamente enquadrados, conforme critérios e exigências deste Anexo e do Edital.
- 3.6. A Comissão de Licitações poderá consultar a área técnica do BRDE para esclarecimentos ou saneamento de dúvidas sobre os documentos apresentados ou sobre a pontuação técnica.
- 3.7. Se houver qualquer documento comprobatório que possa ser enquadrado em mais de uma faixa de pontuação, **o licitante deverá escolher** a faixa de pontuação a ser categorizada. Se assim não o fizer, a Comissão fará o devido enquadramento em uma única categoria, na qual seja obtida a maior pontuação possível.

- 3.8. Em cada planilha poderá ser adicionado pelo licitante um campo com “**observações**”, para melhor detalhamento e explicação da pontuação e categorização atribuídas pelo próprio licitante, sem prejuízo de outras informações necessárias.
- 3.9. **Para os itens de pontuação 03 (bens móveis) e 04 (bens imóveis), além dos atestados**, os licitantes também poderão apresentar as **publicações dos resultados dos leilões na imprensa oficial**, de forma a comprovar a efetiva venda dos bens que estão sendo demonstrados / utilizados como pontuação.
- 3.9.1. **Para o item de pontuação 02 (experiência na realização de leilões), somente serão aceitos os atestados, observadas as instruções do item 3.11.**
- 3.10. Todos os leilões a que se referem os documentos comprobatórios (atestados ou publicações) deverão ter sido realizados **no máximo em até 05 (cinco) anos antes** da data da primeira sessão pública da presente licitação.
- 3.11. Os **atestados** deverão conter as seguintes informações mínimas:
- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
 - b) Descrição mínima dos serviços atestados e dos **bens efetivamente vendidos**, com os respectivos **valores unitários** de arrematação;
 - c) Nome do Leiloeiro Público Oficial;
 - d) Data da emissão dos atestados e data da realização dos leilões;
 - e) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s), bem como qualquer meio de contato válido para, se necessário, obter o esclarecimento de dúvidas.
- 3.12. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) ou nos extratos de publicações na imprensa oficial deverão ser comprovadas por meio de **documentação complementar em anexo (juntada no respectivo envelope a ser entregue)**. Entende-se por “documentação complementar” qualquer documento verossímil e hábil a esclarecer ou sanar a ausência da informação exigida nos atestados ou nos extratos, salvo declaração emitida pelo próprio licitante.
- 3.13. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, excepcionalmente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **No entanto**, as informações dos atestados de capacidade técnica ou dos documentos que comprovem a pontuação técnica (*com os requisitos exigidos, como por exemplo o valor específico do bem, a individualização de cada um com as características suficientes para poder inseri-lo na categoria adequada, a região em que se encontra – se urbana ou rural – entre outras características e requisitos necessários à correta individualização para fins de pontuação ou regularidade do atestado*) devem ser trazidas à licitação junto com a documentação (envelopes) que será entregue na sessão inaugural, sob pena de a COPEL não conseguir individualizar / categorizar determinado bem ou então sequer considerar referido atestado ou determinar qualquer pontuação técnica.
- 3.14. A Comissão de Licitações poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão / esfera administrativa para consulta da situação dos licitantes, bem como a realização de diligências para o esclarecimento de dúvida ou complementação de informações, **observando-se as orientações contidas nos itens 3.1, 3.3.1 e 3.3.2.**

- 3.15.** Os documentos para comprovação da pontuação técnica deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:
- a) Em original;
 - b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
 - c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
 - d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.
- 3.16.** Será atribuída nota zero aos critérios de pontuação não comprovados.
- 3.17.** A ausência de comprovação de algum critério não implicará a desclassificação do licitante.
- 3.18.** Na hipótese de eventual empate entre as melhores Notas Técnicas (pontuação final), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.
- 3.19.** No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observadas as demais orientações do presente Anexo.
- 3.20.** No envio da proposta, o licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos do edital (inclusive de habilitação) e também manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO LEILOEIRO PÚBLICO OU PROCURADOR DEVIDAMENTE OUTORGADO

NOME LEGÍVEL
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.



CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por seus representantes legais ao final qualificados, de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo 2020/127, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial no estado do (RS / SC / PR – **conforme o lote**) para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **prazo (prazo por extenso)** Escolher um item, iniciando-se em inserir data, tendo seu término previsto para inserir data.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

A remuneração pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será correspondente exclusivamente à comissão legal devida pelo arrematante.

CLÁUSULA 4ª - DO RESSARCIMENTO

O BRDE fará o ressarcimento à CONTRATADA dos gastos efetivamente realizados e comprovados, exclusivamente nas situações a seguir:

- I - Quando o BRDE optar por realizar diretamente a alienação dos bens. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, instalação ou

realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pelo BRDE, observadas as condições legais e contratuais;

II - Quando as despesas de transporte, remoção ou instalação forem superiores a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do bem, desde que o caso concreto tenha sido submetido à análise prévia do BRDE e a despesa tenha sido devidamente autorizada;

III - Quando delegada a realização das publicações legais.

Parágrafo Primeiro: Os ressarcimentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os ressarcimentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa o Gerente Administrativo de cada Agência do BRDE.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.63.00.03-4 Assessorias Técnicas

CLÁUSULA 8ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados não sofrerão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

1. Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo 2020/127, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
 - I - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
 - II - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE;
 - III - Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente CONTRATO, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
 - IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento do BRDE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - V - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
 - VI - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do BRDE;
 - VII - Cumprir a lei e os normativos internos do BRDE que disciplinam o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 11ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Segundo: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 14ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo 2020/127, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:



PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº,
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE
2020/127**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame, inclusive formular propostas verbais.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO LEILOEIRO PÚBLICO OU PROCURADOR DEVIDAMENTE OUTORGADO

NOME LEGÍVEL
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.